



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS GERAIS

- Número do processo eletrônico 2024/82
- Órgão ou entidade demandante CGM
- Responsável: Marli Zieker Bento

2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

2.1. Objeto a ser contratado #OBJC

Contratar auditoria externa especializada para analisar contratos complexos do município, com o objetivo de garantir a integridade das ações administrativas.

2.2. Natureza do objeto

Serviço especial

2.3. Fundamentação da contratação

O presente documento está baseado em Estudo Técnico Preliminar disponível no processo administrativo eletrônico, indicado no item 1 deste TR.

2.4. Há legislação especial que deva ser considerada na contratação?

☐ Sim ☒ Não

2.5. Justificativa da contratação

A presente justificativa tem por objetivo embasar a contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, de uma empresa especializada em auditoria, objetivando cumprir a

determinação do Prefeito Municipal de Blumenau, nos termos do que consta nos Memorandos GAPREF nº 023/2024, 024/2024 e 026/2024, que compõe o DFD, em síntese:

- a) Memorando GAPREF nº 023/2024 - Determinação de auditoria urgente em contratos da empresa VFC Serviços Ltda (Contrato 115/2022 - Concorrência nº 002/2022; Contrato 224/2022 – Concorrência nº 051/2022; Contrato nº 308/2022 – Tomada de Preços nº 011/2022 e Contrato nº 458/2023 (Concorrência nº 025/2023);
- b) Memorando GAPREF nº 024/2024 - Determinação de Auditoria no Processo nº 18352/2023 relativo à Transferência Voluntária Especial (TEV) nº 2023TE000691;
- c) Memorando GAPREF nº 026/2024 – Auditoria dos contratos derivados das Dispensas 85/2023; 86/2023; 84/2023; 83/2023; Concorrência 50/2023; Concorrência 02/2018 (49 contratos listados no Anexo); Ata de Registro de Preços nº 057/2023 (Concorrência nº 03-27/2023);

Motivação para realização da Auditoria

Inicialmente a Controladora Geral do Município recebeu o Memorando GAPREF 023, de 17 de julho de 2024, e considerando a determinação emanada do Sr. Prefeito Municipal, e as atribuições e competências da Controladoria Geral do Município, instituídas na LC nº 1.220/2018, encaminhou à Diretoria de Controle Interno – Gerência de Auditoria e Fiscalização de Contratos, por meio do Memorando CGM GAB nº 26, de 19/07/24 para que fosse providenciada, em caráter de urgência, Portaria de Instauração de auditoria para a finalidade específica indicada na determinação (Portaria CGM nº 002/2024, Publicada no DOM em 22/07/24 Edição 4591, pág. 115 – doc. 1).

Na sequência, requisitou que retornasse para os demais encaminhamentos e indicação dos fluxos e rotinas porventura necessários para o início imediato dos trabalhos, com a indicação da equipe e local se for o caso, considerando a demanda pré existente da equipe vinculada à Gerência de Auditoria, definição de prioridades e outras questões internas, como a reformulação do calendário e cronograma de outros Programas, Auditorias, Compliance, LGPD, previamente programadas, além daquelas integrantes das atividades de rotina da Controladoria, e que praticamente absorvem todos os servidores em tempo integral, inclusive

aqueles que se dedicam à Auditoria.

Em 22/07/2024 aportou o Memorando GAPREF Nº 024, requisitando fosse agregada à Auditoria acima, já determinada, o Convênio com o Estado de Santa Catarina (Processo nº SCC 18352/2023) no valor de R\$ 1.498.769,41 (um milhão, quatrocentos e noventa e oito mil, setecentos e sessenta e nove reais e quarenta e um centavos), destinados à “aquisição de material britado para recuperação de diversas vias não pavimentadas, no Município de Blumenau/SC, com extensão de 99,908 KM) Processo nº 18352/2023, relativo à Transferência Voluntária Especial (TEV) nº 2023TE000691.

Em 31 de julho de 2024, por meio do Memorando GAPREF Nº 026, foi requisitada nova ampliação da Auditoria, para fazer incluir contratos, que tinham como objeto a aquisição de material britado para obras de recuperação de vias urbanas e locação de máquinas e equipamentos, totalizando 49 contratos e 1 Ata de Registro de Preços, listados no Anexo do Memorando.

Da necessidade da contratação

A decisão pela contratação de empresa para a execução da Auditoria decorreu da insuficiência da equipe própria dos quadros Municipais, tanto em quantidade de servidores com disponibilidade e capacidade técnica para a execução do objeto diante da sua complexidade/especificidade, bem como, de possíveis desdobramentos de intervenções e questões paralelas a serem igualmente absorvidas e executadas em um prazo razoável para garantia da eficácia do próprio resultado.

A Controladoria Geral do Município de Blumenau detém a competência e legitimidade para atuação, aplicando-se aqui, em especial, àquelas cujas previsões no art. 16 da Lei Complementar nº 1.220/2018.

Não obstante, a Controladoria Geral do Município, possui 2 (duas) Diretorias, sendo uma de Transparência (responsável pelo Portal da Transparência, e-sic e ouvidoria) e uma Diretoria de Controle Interno, à qual está vinculada a Gerência de Auditoria e Fiscalização de Contratos (cuja Gerência com 3 servidores, sendo 2 efetivos e 1 Comissionado) possui ao todo 10 servidores.

Os servidores lotados na Diretoria de Controle Interno agregam e executam outras inúmeras

atividades inerentes ao Controle Interno, inclusive a equipe de Auditoria, que não trabalha exclusivamente em atividades próprias e específicas de Auditoria e cujas atribuições são:

- a) a emissão de todos os pareceres de admissão (efetivos, comissionados e ACT's) do Município;
- b) análise de Prestações de Contas de todas as Diárias concedidas no Município;
- c) a emissão de Pareceres relativos a repasse de todos os Convênios, Parcerias e às OSCs;
- d) atendimento às Comunicações do TCE/SC; TCU e demais Organismos de Controle Externo quando instada (MP e Poder Judiciário) além de orientação e treinamentos específicos aos Auxiliares de Controle Interno;
- e) atuação conjunta em Procedimentos inerentes à Fiscalização de Contratos, identificação da necessidade e propositura de alteração de normas e ou aplicação delas;
- f) elaboração e acompanhamento da execução do 1º Plano Municipal de Integridade e Compliance de Blumenau e acompanhamento das ações juntamente às demais Secretarias do Município;
- g) acompanhamento e assessoramento para implantação de Planos de Compliance autônomos dentro das Secretarias;
- h) capacitação aos Auxiliares de Controle Interno sobre as orientações e normas externas (TCE) e internas;
- i) auditorias preventivas (por amostragem e com precisão no Plano Anual - PAINT, auditorias de Conformidade, e auditorias de acompanhamento; proposição de fluxos e normativos legais para adequação as alterações e ou motivações sobre as quais instado o Controle Interno, visando atendimento dos imperativos legais (seja por provocação ou por motivação própria);
- j) elaboração e atualização da Cartilha Eleitoral relacionada a Condutas Proibidas em ano eleitoral, inclusive com explanação aos servidores e alta gestão, seguindo as

possibilidades e necessidades próprias identificadas;

- k) participação efetiva da CGM na implementação da LGPD no Município, inclusive no que concerne ao acompanhamento nos normativos e integrantes do Comitê de Implantação e Execução em âmbito municipal, com participação atuante e efetiva;
- l) participação de servidores da Controladoria Interna do Município no desenho e estruturação do Decreto Municipal, marco regulatório e as atividades, rotinas, modelos de documentos, treinamentos aos servidores do Município, e acompanhamento até o efetivo cumprimento, bem assim das rotinas a serem aplicadas diariamente, visando a implantação efetiva da NLLC, Lei nº 14.133/21, entre tantas outras atividades de rotina, que se sobrepostas à execução e atuação no objeto da Auditoria a ser contratada, impactariam de forma catastrófica na gestão e eficiência da Controladoria Geral do Município, assim como de todo o Governo Municipal.

Diante de todo o acima exposto, verificou-se que a realização da pretensa auditoria é incompatível com o atual corpo de trabalho da Controladoria, ainda que se remanejassem pessoas e atribuições. Por conseguinte, infere-se pela contratação direta da auditoria por equipe externa, sob a égide, da gestão e acompanhamento da Controladoria Geral do Município.

Para a realização desta auditoria, é necessário suporte técnico especializado, notadamente na área de fiscalização/supervisão de serviços de obras, checagem de serviços pagos e efetivamente entregues/realizados, além de auditoria contábil e financeira para os quais são necessários serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

Tendo em vista as determinações emanadas do Sr. Prefeito Municipal de Blumenau, mencionadas acima, e, diante da insuficiência de pessoal, de qualificação adequada para as especificidades e complexidade envolvidas, e considerando um prazo razoável a não ocasionar maiores danos (decorrente de suspensão de contratações, devolução de recursos, prazos de prestação de contas, eventuais ressarcimentos, encaminhamento de eventuais procedimentos de responsabilização, readequações de equipes, implantação de compliance no que tange a fiscalização da execução de contratos com objetos específicos, plano de ação e

contingenciamento, desenho de fluxos para prevenir e aumentar o desempenho na fiscalização de contratos assemelhados, entre outros), em 01 de agosto de 2024, após deliberação com a Equipe, a Controladoria-Geral do Município confeccionou o Memorando CGM Gab nº 30/2024 (doc. 2).

O referido Memorando fora devidamente encaminhado à Diretoria de Controle Interno com o fito de manter registrada a decisão conjunta quanto à necessidade de contratação de empresa para realização de auditoria, tendo em vista tratar-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual.

O entendimento da contratação por parte da Controladoria-Geral do Município fora levado inclusive ao Comitê Gestor, especificando os motivos que levaram a tal tomada de decisão e escolha da melhor solução, considerando a determinação da realização de auditoria por parte do Prefeito Municipal.

Da definição do objeto da auditoria

A partir dos fatos ocorridos, iniciou-se a fase de planejamento para iniciação da cotação de preços.

Na referida fase de planejamento definiu-se que a melhor forma de atender a demanda seria dividir a contratação em etapas, com prazos diferenciados, estabelecidos de acordo com a necessidade/urgência da finalização das auditorias, e com a produção de 3 (três) Relatórios Finais de Auditoria independentes, com prazos distintos, como se vislumbra:

Auditoria do Convênio e da Ata de Registro de Preços (linhas 55 e 56 da planilha enviada) :

Prazo de conclusão: 2 meses

Escopo: Auditar todo o período de vigência

Volume de documentos: Média de 150 páginas

Auditoria Contratos nº 115/2022, 224/2022, 308/2022 e 458/2023

(linhas 2 a 5 da planilha enviada:

Prazo de conclusão: 3 meses

Escopo: Auditar todo o período de vigência

Volume de documentos: Média de 200 páginas, sendo toda a documentação física.

**Auditoria dos demais Contratos relacionados ao mesmo objeto
(linhas 6 a 54 da planilha enviada:**

Prazo de conclusão: até 120 dias

Amostra: Período de agosto de 2022 a agosto de 2024

Volume de documentos: Média de 30.000 páginas por ano de contratação.

Após a solicitação de cotações de preços, cinco empresas responderam solicitando o agendamento de reuniões online a fim de esclarecer informações relevantes para a elaboração do orçamento.

Destas, foram realizadas as seguintes reuniões:

- 02/08/2024: Empresa CLA do Brasil;
- 06/08/2024: Empresa Staff Consultoria;
- 07/08/2024: Empresa EY;
- 08/08/2024: Empresa Hanei Consultoria;
- 15/08/2024: Empresa Delloite.

Tendo em vista as reuniões realizadas, por provocação das empresas, fora definido o prazo para envio dos orçamentos até o dia 15/08/2024, exceto a empresa Delloite que fora prorrogado até o dia 23/08/2024. Insta salientar que também fora requerido, além da apresentação das propostas, os respectivos atestados de capacidade técnica das empresas.

Das empresas mencionadas acima, quatro apresentaram proposta, conforme demonstrado

adiante:

Planilha de solicitações de orçamento	Envio de Orçamento	Retorno?	Valor	Recebimento
Staff Consultoria Empresarial	Por meio do Ohub	Sim	R\$ 195.000,00	WhatsApp
CLA Brasil	Por meio do Ohub	Sim	R\$ 681.600,00	E-mail
Hanei Consultoria	Por meio do Ohub	Sim	R\$ 1.830.092,52	E-mail
EY	E-mail	Sim	R\$ 4.476.932,00	E-mail

A partir dessas propostas, foi calculada uma média, que resultou no valor de R\$ 1.795.906,13. Este valor médio foi utilizado como base para a elaboração das próximas etapas do planejamento.

Todavia, verificou-se no orçamento da empresa CLA que o custo com deslocamento e hospedagem não estava incluso, desta forma, realizou-se outra reunião no dia 27/08/2024 para esclarecimento de tais informações constantes na proposta orçamentária.

Tendo em vista que o município não arca com esse tipo de despesa “avulsa” paga à contratada, pactuou-se, que a empresa CLA encaminharia nova proposta (doc. 3), incluindo as referidas despesas, que compõem o preço final/total é de **R\$ 749.760,00 (setecentos e quarenta e nove mil, setecentos e sessenta reais).**

Motivação da Decisão pela Contratação de Auditoria por Inexigibilidade

Identificou-se que o serviço que se pretende contratar, envolve uma auditoria financeira e de conformidade dos objetos, por meio de análise do processo de contratação e aditamentos, análise de documentos que evidenciem a execução contratual e análise de conflito de interesses, com natureza técnica, predominantemente intelectual, motivo pelo qual, podem ser contratados por inexigibilidade, conforme previsto no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021.

Do serviço técnico especializado

Para Marçal Justen Filho, o serviço é considerado “técnico” quando “[...] importar a aplicação do conhecimento teórico e da habilidade pessoal para promover uma alteração no universo

físico ou social.”¹ Além disso, o autor esclarece que os serviços técnicos se caracterizam por envolverem a aplicação de metodologia formal para atingir determinado fim.

Em relação à caracterização de “serviço técnico especializado”, Marçal Justen Filho considera que a “especialização identifica uma capacitação maior do que a usual e comum e é produzida pelo domínio de uma área restrita, com habilidades que ultrapassam o conhecimento da média dos profissionais necessários ao desenvolvimento da atividade em questão”.²

Marçal Justen Filho diferencia ainda o serviço técnico do serviço técnico especializado na medida em que este pressupõe que haja capacitação para o exercício de uma atividade com **habilidades que não estão disponíveis para o profissional ordinário ou padrão que realize o serviço técnico** (aqueles que envolvam a aplicação de metodologia formal para atingir determinado fim). Nesta hipótese, segundo o doutrinador, “o especialista é aquele prestador de serviço técnico profissional que dispõe de uma capacidade diferenciada, permitindo-lhe solucionar problemas e dificuldades complexas”.³

Diante das considerações, infere-se que o serviço de auditoria contratado pode ser caracterizado como um serviço técnico especializado.

Da natureza predominantemente intelectual

Além disso, também se verifica que o serviço possui natureza predominantemente intelectual, pois, como prevê o artigo 6º da Lei nº 14.133/2021 estes serviços, são aqueles que, pela sua natureza, exigem do prestador, de maneira predominante, a aplicação de conhecimentos especializados, com altos níveis de criatividade, inovação ou de trabalho técnico.

Para Marçal Justen Filho tal condição é aquela que “envolve uma habilidade individual, uma capacidade peculiar, relacionada com potenciais intelectuais personalíssimos”⁴ e que permite

¹ **Justen Filho, Marçal.** *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 17ª ed., São Paulo: Dialética, 2016, p. 283.

² **Justen Filho, Marçal.** *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 17ª ed., São Paulo: Dialética, 2016, p. 285.

³ **Justen Filho, Marçal.** *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 17ª ed., São Paulo: Dialética, 2016, p. 290.

⁴ **Justen Filho, Marçal.** *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 17ª ed., São Paulo: Dialética, 2016, p. 289.

uma “transformação” do conhecimento teórico em prático.

Diante dessas considerações, infere-se que o serviço de auditoria contratado pode ser caracterizado como um serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual.

Da notória especialização

Tal serviço técnico de natureza predominantemente intelectual deve ser prestado por empresas de notória especialização, neste sentido, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 6º, inciso XIX, dispõe que:

Art. 6º XIX: Notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que **o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;** *(grifo nosso)*

Ainda, o art. 74, parágrafo da 3º da própria Lei ainda dispõe:

Art. 74 §3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional **ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.** *(grifo nosso)*

Ainda acerca do tema, Felipe Boselli⁵ relata que o caso se trata da dificuldade em se estabelecer critérios objetivos de seleção que atendam à necessidade da Administração para atender aquele interesse público. No mesmo sentido, Justen Marçal Filho menciona que:

(...) Existem diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede o julgamento objetivo. **É impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios**

⁵ **Boselli, Felipe.** *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação.* São Paulo: Editora Juspodivm, 2017.

que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis. Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve valores intelectuais (...). Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento a competição perde o sentido.”⁶

Cumpre mencionar que a notória especialização não se baseia na opinião do gestor, mas sim do reconhecimento da empresa no campo de sua especialidade, avaliando-se o desempenho anterior, estudos, experiências, quadro da equipe técnica, documentos que demonstrem o trabalho e que comprovem a capacidade adequada à plena satisfação do objeto.

Da fundamentação legal

Justifica-se a contratação direta, por meio de processo de inexigibilidade, pois se enquadra no disposto no artigo 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021.

A inexigibilidade de licitação para o presente objeto, entendemos, está fundamentada no art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a possibilidade de contratação direta quando houver inviabilidade de competição, em especial quando se tratar de contratação do seguinte serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

Sendo assim, verificou-se que o serviço que se almeja contratar, envolve uma auditoria financeira e de conformidade dos objetos, por meio de análise do processo de contratação e aditamentos, análise de documentos que evidenciem a execução contratual e análise de conflito de interesses, com natureza técnica, predominantemente intelectual, motivo pelo qual, podem ser contratados por inexigibilidade, conforme previsto no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021.

Conclusão

⁶ **Justen Filho, Marçal.** *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021.* São Paulo: Thomson Reuters, 2021, p. 959/960.

Diante do exposto, a contratação de auditoria revela-se imprescindível e justifica-se pela necessidade de conhecimentos técnicos especializados e pela sobrecarga de trabalho e expertise da equipe atual da Controladoria Geral do Município consoante acima delineado.

A contratação direta mediante inexigibilidade de licitação se mostra o meio mais adequado para atender a demanda de auditoria determinada pelo Prefeito Municipal, em prazo razoável, e com a certeza de que a escolha não recaia sobre empresas que eventualmente apresentem um preço atrativo, mas que não detém a competência e experiência adequadas para a realização dos trabalhos, sobretudo da forma e nos prazos exigidos pela Administração Municipal.

Conclui-se, portanto, que a contratação direta da empresa CLA Brasil, especializada em auditoria, com notória especialização comprovada mediante Atestados de Capacidade Técnica (doc. 4) para execução dos serviços que se pretende realizar.

2.6. Requisitos prévios à execução do objeto

Requisitos Indispensáveis:

- **Qualificação Técnica dos Profissionais:** A empresa contratada deve possuir profissionais com formação superior em auditoria, contabilidade, direito ou áreas correlatas, com comprovação de capacitação técnica específica para auditoria. A qualificação é indispensável para garantir que a análise seja conduzida com o devido rigor técnico e jurídico, identificando eventuais não conformidades e assegurando a integridade dos procedimentos adotados pela administração pública.
- **Capacidade técnica e experiência da empresa contratada:** Exige-se que a empresa tenha experiência comprovada na condução de auditorias financeiras, preferencialmente realizadas no âmbito do setor público. A experiência prévia é fundamental para assegurar que a empresa esteja apta a lidar com as peculiaridades dos contratos administrativos, garantindo uma auditoria eficaz dentro dos prazos estipulados.
- **Certificações:** A empresa deverá apresentar certificações de qualidade reconhecidas no

mercado inerentes a sua área de atuação.

- **Prazo:** Atendimento da solução no prazo estipulado pelo órgão demandante.
- **Cumprimento dos requisitos legais:** Especialmente da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal de Blumenau nº 15.050/2023.

2.7. Análise dos riscos da contratação

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	DANO	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Justificativa incompleta na realização da formalização da demanda (DFD).	Baixa.	Médio.	Contratação em desacordo ao princípio da legalidade.	Revisão da justificativa da contratação e posterior correção.	CGM – Administrativo do Gabinete.
ETP deficiente ou inconsistente.	Baixo.	Médio.	Ausência de solução adequada à resolução da demanda e/ou atraso na elaboração da contratação.	Reexame de documentos durante o planejamento da contratação e correção tempestiva das deficiências detectadas no ETP.	CGM – Administrativo do Gabinete.
Pesquisa de mercado insuficiente ou com problemas.	Baixo.	Médio.	Contrato com preços excessivamente elevados; Contratação superfaturada; Danos ao erário público.	Realizar uma pesquisa abrangente e detalhada para garantir a adequação dos preços e homologar o processo de contratação.	CGM – Administrativo do Gabinete.

Indisponibilidade e de Recursos Orçamentários e/ou Financeiros.	Baixo.	Alto.	Impossibilidade de Contratação	Realizar readequação orçamentária e financeira para possibilitar a aquisição da solução pretendida.	SEGG Comitê Gestor.
Não aprovação do Termo de Referência.	Baixo.	Alto.	Impossibilidade de realização da contratação e execução do objeto.	Revisão do Termo de Referência e correção posterior.	CGM – Administrativo do Gabinete.
Deficiências na fiscalização do contrato.	Baixo.	Alto.	Designação de servidor sem conhecimento das cláusulas contratuais e consequentemente e deficiência na prestação do serviço.	Indicar fiscal capacitado; Acompanhamento do Gestor acerca da fiscalização contratual e caso verifique alguma irregularidade, nomear outro fiscal; Capacitação da equipe de fiscalização.	CGM – Administrativo do Gabinete.
Execução dos serviços em desacordo com o contrato.	Baixo.	Alto.	Não atendimento dos resultados pretendidos; Potencial prejuízo para o erário e, responsabilização subsidiária da Administração.	Notificação da contratada; Rescisão contratual.	CGM – Administrativo do Gabinete e Equipe de Fiscalização Contratual.

Morosidade nas tramitações processuais dos pagamentos pelos serviços prestados pelo contratado.	Baixo.	Médio.	Prejuízos à empresa Contratada; Multa contratual em desfavor da Administração.	Providenciar a regularização da situação quanto à efetivação dos pagamentos pelos serviços prestados pelo contratado.	Fiscalização do Contrato e SEFAZ Contabilidade
---	--------	--------	--	---	--

2.7.1. Haverá necessidade de matriz de alocação de riscos no contrato? #NMAR

☒ Sim ☐ Não

2.8. A seleção será restrita a produtos pré-qualificados? #RPPQ

☐ Sim ☒ Não

2.9. O objeto é um produto com julgamento pelo ciclo de vida? #JPCI

☐ Sim ☒ Não

2.10. O objeto possui critérios de inovação e/ou desenvolvimento nacional sustentável?

☐ Sim ☒ Não

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Especificação e quantidades da solução: #EQSO

Objeto: Auditoria externa especializada para analisar contratos complexos e urgentes do município

- 1- **Auditoria do Convênio e Ata de Registro de Preços:** Prazo de conclusão: 2 meses; Escopo: Auditoria de todo o período de vigência do convênio e da ata de registro de preços; Volume de documentos: Média de 150 páginas de documentação a serem auditadas.
- 2- **Auditoria dos Contratos nº 115/2022, 224/2022, 308/2022 e 458/2023:** Prazo de conclusão: 3 meses; Escopo: Auditoria completa de todo o período de vigência desses contratos; Volume de documentos: Média de 200 páginas por contrato, com toda a documentação em formato físico (total estimado de 800 páginas).
- 3- **Auditoria de 49 Contratos relacionados ao mesmo objeto:** Prazo de conclusão: Até 120 dias; Amostra: Período de auditoria focado entre agosto de 2022 e agosto de 2024.

3.2. Prazo para início da execução do objeto #PIEO

Deverá ser iniciado em até 5 dias a contar da data de publicação do Contrato no DOM/SC.

3.3. Prazo de entrega ou de execução do objeto #PEEO

Os prazos de execução variam conforme o escopo e a complexidade dos objetos a serem auditados, conforme detalhado abaixo:

- 1- Auditoria do Convênio e Ata de Registro de Preços – prazo de 60 dias a contar da data de publicação do Contrato no DOM/SC;
- 2- Auditoria dos Contratos nº 115/2022, 224/2022, 308/2022 e 458/2023 – prazo de 90 dias a contar da data de publicação do Contrato no DOM/SC;
- 3- Auditoria de 49 Contratos relacionados ao mesmo objeto – prazo de até 120 dias a contar da data de publicação do Contrato no DOM/SC;



3.4. Local de entrega ou execução #LEEX

Controladoria Geral do Município (Praça Victor Konder, 2, 4º andar, Sala 49 - Centro, CEP: 89010-940, Blumenau/SC).

3.5. O objeto possui exigências a serem feitas após a entrega/execução?

☐ Sim ☒ Não

3.5.1. Garantia exigida do objeto:#GEOB

Não se aplica à contratação.

3.5.2. Condições de manutenção preventiva:#CMAN

Não se aplica à contratação.

3.5.3. Condições de manutenção corretiva:#CAMC

Não se aplica à contratação.

3.5.4. Exige respeito às normas específicas de descarte? #ENED

☐ Sim ☒ Não

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Como atingiremos os resultados pretendidos do contrato?

Para atingir os resultados pretendidos, o contrato com a empresa de auditoria será executado em conformidade com as especificidades descritas no item 3.1 deste Termo de Referência, e considerando a proposta detalhada apresentada pela empresa contratada. A execução deve observar o plano de trabalho da empresa, que inclui as metodologias a serem empregadas, o

cronograma de atividades que serão executadas, bem como, os prazos para a entrega dos três Relatórios de Auditoria independentes.

O acompanhamento da execução contratual, conforme o item 5.2 deste TR, será baseado na proposta detalhada da empresa e no cronograma acordado, assegurando que todas as etapas sejam cumpridas de acordo com o que foi aprovado. A Controladoria realizará acompanhamento periódico de progresso com o fito de garantir que a entrega dos relatórios finais seja realizada no prazo estipulado. E, deve a empresa garantir que os três Relatórios finais sejam entregues dentro dos prazos estabelecidos, conforme detalhado no item 3.3 deste TR, e reportar quaisquer desvios ou dificuldades ao longo do processo.

4.2. Forma de execução do contrato

Prestação de serviço imediato #FECO

4.3. Prazo de vigência do contrato #PVCO

O contrato terá vigência de 180 dias a contar da data de publicação no Diário Oficial do Município de Blumenau (DOM/SC). O prazo poderá ser prorrogado para concluir os trâmites administrativos e/ou a finalização dos serviços, mediante justificativa formal e celebração de termo aditivo.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Existem requisitos anteriores à execução a serem cumpridos pelo contratado?

☐ Sim ☒ Não

5.1.1. Será exigida garantia financeira do contrato?

☐ Sim ☒ Não #EGFC

5.1.2. Há outros requisitos anteriores à execução

☐ Sim ☒ Não

5.2. Metodologia de acompanhamento da execução do contrato e principais pontos de controle

O acompanhamento da execução do contrato será realizado de forma contínua e sistemática, garantindo que todas as obrigações contratuais sejam cumpridas pela empresa contratada. Os fiscais do contrato deverão adotar as seguintes metodologias e procedimentos:

1. Monitoramento da Documentação:

Relatórios de Auditoria: O fiscal do contrato deverá verificar os relatórios emitidos pela empresa de auditoria, de acordo com o prazo específico de cada um dos Relatórios (60, 90 e 120 dias), certificando-se de que eles cumpram os prazos e o escopo definido no contrato. Esses relatórios deverão ser entregues conforme cronograma previamente estabelecido e deverão conter a análise detalhada dos documentos auditados.

Verificação de Regularidade Fiscal e Trabalhista: A empresa contratada deverá manter suas certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas, incluindo a Certidão Negativa de Débitos (CND), FGTS, e outras necessárias e deverá informar ao município caso haja mudança na situação de qualquer uma das certidões. Pode o Fiscal, a qualquer tempo, conferir e acompanhar a veracidade de tais documentações.

2. Principais Pontos de Controle

Conformidade com o Escopo: O fiscal do contrato deverá garantir que as auditorias realizadas estejam em conformidade com o escopo previamente acordado no plano de trabalho apresentado na proposta da empresa contratada, verificando a integridade e a exatidão dos documentos auditados.

Gestão de Riscos: Monitorar possíveis riscos decorrentes de falhas na execução das auditorias e comunicar imediatamente a contratada em caso de necessidade de ajustes ou correções.

Prazos: Acompanhamento rigoroso dos prazos estabelecidos para cada fase da auditoria, intervindo sempre que houver risco de atrasos ou descumprimento do cronograma.

3. Comunicação

Forma de Comunicação: A comunicação entre o Município e a empresa contratada será realizada de forma contínua, por meio da Equipe de Auditoria municipal e, as reuniões de acompanhamento podem ser realizadas presencialmente ou por videoconferência. Qualquer intercorrência ou necessidade de ajuste identificada pela Equipe deverá ser reportada imediatamente ao fiscal do contrato por meio de correspondência formal (e-mail ou ofício).

4. Fiscalização Periódica

Rotina de Fiscalização: O Fiscal do Contrato realizará fiscalizações mensais, estabelecendo uma rotina de verificação dos documentos e documentos apresentados, com o objetivo de assegurar a conformidade com as obrigações contratuais.

5.3. Obrigações específicas do contratado #OEDC

1. **Preparação e Entrega dos Relatórios de Auditoria:** A empresa contratada deve entregar três Relatórios independentes de Auditoria, conforme os escopos definidos no item 3.1 do Termo de Referência;
2. **Prazo de Entrega dos Relatórios de Auditoria:** A empresa deve entregar os Relatórios de Auditoria dentro dos prazos estabelecidos, conforme item 3.3 do Termo de Referência;
3. **Qualidade dos Relatórios de Auditoria:** A empresa deve garantir que os Relatórios de Auditoria sejam detalhados, precisos e reflitam a análise completa dos documentos auditados e da realidade identificada;
4. **Manutenção da Regularidade Fiscal:** A empresa deve manter todas as certidões e documentos legais necessários durante a vigência contratual, incluindo certidões de regularidade fiscal e trabalhista e deve informar imediatamente a Controladoria sobre

- qualquer alteração na situação que possa divergir da situação apresentada no momento da assinatura do contrato;
5. **Execução das Auditorias:** Deve conduzir os trabalhos de auditoria conforme o escopo e os objetivos definidos no Termo de Referência e Contrato;
 6. **Dos procedimentos das Auditorias:** Deve utilizar metodologias e padrões de auditoria acordados para garantir a conformidade e a qualidade dos serviços prestados;
 7. **Da comunicação:** Deve manter uma comunicação clara e contínua com a Controladoria, representada pela Equipe de Auditoria, bem como, com os Fiscais de Contrato, devendo informar regularmente sobre o andamento das auditorias e quaisquer problemas ou desafios encontrados;
 8. **Reuniões de acompanhamento:** Deve comparecer a reuniões de acompanhamento com a presença de pelo menos um dos profissionais mencionados na proposta, quando solicitado e fornecer informações sobre o progresso dos trabalhos;
 9. **Da garantia do serviço prestado:** Deve assegurar que todos os serviços prestados atendem aos padrões de qualidade exigidos;
 10. **Da qualidade dos Relatórios de Auditoria:** Deve utilizar procedimentos e controles internos para garantir a precisão e a qualidade dos relatórios de auditoria, bem como, corrigir quaisquer deficiências ou falhas identificadas nos relatórios antes da entrega final dos três relatórios;
 11. **Da proteção de informações:** Deve proteger todas as informações e dados obtidos durante a auditoria, mantendo a confidencialidade das informações e dados auditados.
 12. **Da LGPD:** Deve adotar medidas de proteção de dados e informações de acesso não autorizado, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados;
 13. **Erros ou omissões:** Deve assumir responsabilidade por quaisquer erros ou omissões nos três Relatórios de Auditoria;
 14. **Da responsabilidade de questionamentos:** Deve responder prontamente a quaisquer questionamentos ou auditorias adicionais relacionadas ao trabalho realizado;
 15. **Da fiscalização do contrato:** Deve disponibilizar informações e acesso necessário à equipe do Município para o acompanhamento e fiscalização do contrato, atendendo prontamente às solicitações de informações adicionais ou esclarecimentos;

16. **Do cumprimento das condições contratuais:** Deve fornecer o objeto de acordo com as especificações e com as condições deste instrumento;
17. **Da proposta de trabalho:** Deve cumprir todas as obrigações contidas na proposta de trabalho (orçamento);
18. **Tributos e encargos:** Deve pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o fornecimento do objeto, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do contratado, com referência às suas obrigações;
19. **Acréscimos ou Supressões:** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme disposto na Lei nº 14.133/21;

5.4. Obrigações Específicas do Município #OEDM

1. **Verificação da conformidade do serviço executado:** O contratante deve verificar minuciosamente a conformidade dos serviços executados pela empresa contratada, verificando os prazos e assegurando que os serviços estejam de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada;
2. **Do acompanhamento e da fiscalização:** O contratante deve acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, com o fito de garantir que o contratado esteja cumprindo todas as obrigações estabelecidas na proposta apresentada pela empresa, no Contrato e no Termo de Referência;
3. **Da fiscalização contratual:** O Contratante deve nomear Gestor, Fiscal Administrativo e Técnico para execução deste contrato, bem como dos seus suplentes;
4. **Da realização do pagamento:** O Contratante deve realizar o pagamento ao contratado, referente à execução do objeto do contrato, em três parcelas. Cada uma das parcelas deve ser paga em até 30 dias contados do aceite na nota fiscal relativa à entrega de cada um dos Relatórios de Auditoria;
5. **Da verificação dos resultados:** O contratante deve verificar se os Relatórios de Auditoria atendem às especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência para que o pagamento se proceda.

5.5. Existem requisitos posteriores à execução?

☐ Sim ☒ Não

5.6. Quais são os requisitos posteriores à execução? #RPCO

A contratada se obriga a responder eventuais dúvidas ou questionamentos que possam surgir sobre os trabalhos realizados e os três relatórios entregues, ainda que após a vigência contratual.

5.7. Infrações e penalidades do Contrato #IEPC

As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, conforme instruções e procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 15.050/2023 acerca do processo sancionatório, observando-se as penalidades cabíveis e os prazos legais para sua aplicação.

Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, ou utilizada como instrumento de correção de conduta em casos de pequena relevância, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado.

Nas situações em que não houver retorno acerca dos andamentos das auditorias e problemas encontrados no prazo de até 3 dias úteis, caberá aplicação de advertência.

Nos casos em que não houver retorno no prazo de até 3 dias úteis será aplicada multa moratória.

Será aplicada multa moratória não inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU**

Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

A penalidade de multa poderá ser cumulada com as seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Blumenau, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Mínimo de um ano e no máximo de três anos
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Mínimo de um ano e no máximo de dois anos
Dar causa à inexecução total do contrato.	Mínimo de dois anos e no máximo de três anos
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.	Mínimo de dois anos e no máximo de três anos

a.1) Quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos termos do parágrafo único do art. 208 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Praticar ato fraudulento na execução do contrato.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer	Mínimo de quatro anos e no

natureza.	máximo de seis anos
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846/2013.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos

5.8. Matriz de riscos #MARC

Evento de risco	Alocação	Consequência
Não entrega dos Relatórios de Auditoria	Contratado	Penalidades contratuais e eventual rescisão do contrato
Relatórios de Auditoria com informações incompletas ou incorretas	Contratado	Correção dos relatórios e possíveis aplicações de penalidades
Problemas com a documentação e regularidade fiscal e trabalhista do contratado	Contratado	Aplicação de penalidade (conforme art. 173, parágrafo 5º) e eventual rescisão de contrato
Falta de retorno acerca dos andamentos das auditorias e problemas encontrados	Contratado	Correção dos relatórios e possíveis aplicações de penalidades
Atraso nos pagamentos dos Relatórios de Auditoria	Município	Juros e atualização monetária sobre valores devidos, conforme cláusula contratual
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Não conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis à auditoria	Contratado	Correção dos relatórios e possíveis aplicações de penalidades
Atrasos na entrega dos Relatórios de Auditoria	Contratado	Prorrogação de prazos e possíveis penalidades contratuais
Dúvidas ou questionamentos sobre a metodologia utilizada na auditoria	Contratado	Necessidade de revisão e possível impacto no cronograma



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU**

BLUMENAU

Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município e Contratado	Prorrogação de prazo ou Reequilíbrio contratual
--	------------------------	---

5.9. Qual será a regra da subcontratação? #QSRS

Será vedada a subcontratação

5.9.1. Se vedada a subcontratação, qual a justificativa?

A subcontratação será vedada para os serviços técnicos, que são o escopo da contratação. Todavia, serviços acessórios (impressão, contratação de equipamentos específicos etc.) serão permitidos.

5.10. Além da conciliação, haverá outro método alternativo de resolução de controvérsias?

☐ Sim ☒ Não

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Prazo de pagamento: #PPGT

30 dias contados do aceite na nota fiscal relativa à entrega de cada um dos Relatórios de Auditoria.

6.2. Critério de reajuste e repactuação:

6.2.1. Índice de reajuste ou repactuação dos insumos #IRIN

Índice de Reajuste: INPC (IBGE) e não haverá repactuação.

6.3. Haverá Instrumento de Medição de Resultado?

☐ Sim ☒ Não #HIMR



6.4. Haverá Remuneração Variável?

☐ Sim ☒ Não #HRVA

6.5. Haverá a adoção do regime de conta vinculada?

☐ Sim ☒ Não #ARCV

6.6. Critério e prazo para recebimento provisório #PPRP

O recebimento provisório dos Relatórios de Auditoria será efetuado após a entrega dos documentos pela empresa contratada, sendo estes analisados pela Controladoria-Geral do Município no prazo de até 5 dias contados da entrega do objeto⁷, mediante lista de verificação que demonstre a conformidade do bem ou serviço com as exigências contratuais. O recebimento provisório ocorrerá por meio da assinatura de um termo do Fiscal Técnico de Contrato, que confirmará a entrega e a aceitação preliminar dos relatórios, sujeita à posterior análise detalhada e eventuais correções, para fins de recebimento definitivo.

6.7. Critério e prazo para recebimento definitivo #PPRD

O recebimento definitivo dos Relatórios de Auditoria ocorrerá após o recebimento provisório dos serviços, mediante verificação da execução satisfatória pela Controladoria-Geral do Município, com aceite formalizado na nota fiscal pelo Fiscal Técnico do Contrato ou comissão nomeada. A análise técnica será realizada no prazo de até 30 dias⁸ contados do recebimento provisório, e o recebimento definitivo será formalizado com a emissão de um termo, para efeito de verificação da qualidade, da quantidade e da consequente aceitação, por meio de lista de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais.

⁷ Prazo com fulcro no art. 182, inciso II, alínea "a" do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

⁸ Prazo com fulcro no art. 182, inciso II, alínea "b" do Decreto Municipal nº 15.050/2023.



7. É UMA CONTRATAÇÃO DIRETA? #EUCD

☒ Sim ☐ Não

7.1. É um caso de inexigibilidade de licitação?

☒ Sim ☐ Não

7.1.1. Qual embasamento legal da inexigibilidade?

Inciso III, alínea "c" do artigo 74 da Lei 14.133/2021

7.1.2. Qual o critério para seleção do fornecedor?

Da escolha da empresa CLA Brasil

Após a análise nas propostas recebidas das empresas de auditoria, a empresa CLA Brasil foi identificada como a que melhor atende às condições necessárias para a plena satisfação do objeto do contrato.

A escolha da CLA Brasil se justifica pela análise detalhada da sua estrutura organizacional, disponibilidade de equipe qualificada para o projeto específico, bem como pela análise de preço, experiência, qualificação, certificação e expertise da empresa.

Os critérios utilizados para a seleção da contratada foram os seguintes:

- a) Notória especialização: A empresa CLA Brasil foi selecionada em razão de sua notória especialização e comprovada capacidade técnica para a realização das auditorias exigidas. A complexidade dos contratos a serem auditados demanda uma empresa com expertise específica e comprovada. A CLA Brasil é reconhecida por sua especialização em auditorias financeiras e contábeis, conforme evidenciado por sua trajetória e qualificações. Esse reconhecimento está em conformidade com o disposto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que exige a notória especialização para serviços técnicos

especializados.

- b) Capacidade Técnica: A empresa apresentou os currículos e qualificações da equipe técnica designada para o projeto, descrevendo de forma minuciosa as metodologias e as técnicas que serão aplicadas para assegurar a execução eficiente do objeto contratado.
- c) Qualificação Técnica: A CLA Brasil apresentou atestados de capacidade técnica e comprovou experiência relevante, demonstrando sua competência para lidar com a natureza técnica e complexa das auditorias solicitadas.
- d) Custos e condições comerciais: A proposta financeira apresentada pela CLA Brasil está alinhada com orçamento previsto, oferecendo clareza e detalhamento dos custos envolvidos. As condições de pagamento e os prazos foram estipulados de acordo com as necessidades do contratante, garantindo a transparência e adequação às expectativas financeiras.

Esses critérios asseguram que a escolha da CLA Brasil está em conformidade com os requisitos legais e técnicos, garantindo a adequada execução do contrato e a plena satisfação do objeto contratado.

7.2. É uma licitação dispensada?

☐ Sim ☒ Não

7.3. É uma licitação dispensável?

☐ Sim ☒ Não

8. EXISTE A NECESSIDADE DE ELABORAR UM EDITAL DE SELEÇÃO?

☐ Sim ☒ Não



9. É UMA CONTRATAÇÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS?

☐ Sistema de Registro de Preços ☒ Contratação tradicional #CSRP

9.1. É uma contratação sem previsão no Plano de Contratações Anual?

☒ Sim ☐ Não

10. É UMA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA?

☐ Sim ☒ Não

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Valor máximo total da contratação: #VETC

A presente contratação será pelo valor total de R\$ 749.760,00 (setecentos e quarenta e nove mil e setecentos e sessenta reais).

11.2. Data da conclusão da formação de preço: #DCFP

27 de agosto de 2024.

11.3. O preço de referência será sigiloso no processo?

☐ Sim ☒ Não

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Previsão orçamentária para a contratação



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU**

BLUMENAU

Existe previsão orçamentária

12.2. Rubrica orçamentária para a contratação #ROPC

21 – Controladoria Geral do Município

2101 – Administrativo do Gabinete Atividade

21.01.04.122.0067.2477 – Manut. das Ativ. Administrativas da CGM Modalidade 3.3.90 (1270 Aplicações Diretas R\$ 800.000,00)

Fonte de Recursos 2500.7000000

13. APROVAÇÃO

Blumenau - SC, 19 de setembro de 2024.

MARLI ZIEKER BENTO

Controladora-Geral do Município de Blumenau